

*(Antonio Carlos Albino)*

Institui o **Programa GALPÃO CRIATIVO**, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa.

**Art. 1º.** É instituído o **Programa GALPÃO CRIATIVO**, de qualificação de talentos e pré-incubadora de ideias, produtos e serviços nas áreas da economia criativa, com intuito de despertar e aquecer uma nova categoria de profissionais criativos, preparando-os para formalização de modelos de negócio.

**Paragrafo único.** O **Programa** abrangerá critérios básicos relacionados a:

**I** - desenvolver a capacitação e a qualificação de ideias, serviços e produtos que visam fomentar a economia criativa, economia solidária, economia sustentável, economia inclusiva com modelos de negócios sociais, culturais e de prosperidade social com estímulo à geração de renda;

**II** - resgatar, estimular e incentivar as pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade, desempregadas, em fase de nova busca de crescimento pessoal, desenvolvendo a autoestima, prosperidade social e geração de renda;

**III** - vocacionar todas as atividades para o acolhimento, suporte e apoio na trilha de um modelo de negócio social para o protagonismo profissional e o fomento da inclusão produtiva.

**Art. 2º.** São objetivos do **Programa**:

**I** - captar recursos e desenvolvimento do criativo;

**II** - identificar entre os criativos/alunos possíveis potenciais para futura agenda de oficinairos do galpão criativo;

**III** - conscientizar os criativos/alunos, durante sua estadia no programa, sobre os destaques para o título de anjos multiplicadores, que auxiliaram os demais a se desenvolverem;

**IV** - capacitar os anjos multiplicadores para organização dos próprios eventos, formando células autônomas;

**V** - despertar perfil de ocupação de espaços públicos desocupados, abandonados, inservíveis e sem utilidade, para abrigar o movimento de pessoas e seus modelos de negócio;

**Art. 3º.** O **Programa** poderá firmar parcerias e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da administração direta e indireta que atuem com o mesmo objetivo.



**Art. 4º.** A validação e modelos de negócios envolverão pesquisa, análise e mentoria para definição da categoria e regularização do modelo de negócio do criativo por meio de um certificado, depois de cumpridas todas as etapas e certificações do **Programa**.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Como é sabido, o desemprego atinge grande parte da população em idade economicamente ativa, que passou a viver na informalidade, em subempregos, ou mesmo permanecendo sem nenhuma ocupação, condição que leva o trabalhador a buscar ocupação no mercado informal, como vendedores ambulantes, camelôs, artesãos, dentre outros.

O programa denominado “GALPÃO CRIATIVO” tem como objetivo resgatar e estimular o indivíduo que se encontra em condições de vulnerabilidade, que busca crescimento pessoal, promovendo a autoestima, prosperidade social e o estímulo à geração de renda.

Desenvolvendo, assim, a capacitação e qualificação de ideias, serviços e produtos, promovendo a economia criativa, solidária, sustentável e inclusiva, de acolhimento ao indivíduo dando-lhe suporte e apoio para trilhar seu modelo de negócio social, protagonismo profissional e o fomento da inclusão produtiva.

O programa visa, ainda, a intersetorialidade das Plataformas de Unidades, apoiando parcerias e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da administração direta e indireta que atuem com a mesma vocação e objetivos, tais como o Fundo Social de Solidariedade, Jundiaí Empreendedora, Escola de Gestão Pública, Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social dentre outras.

Diante do exposto, e considerando oportuno, solicito aprovação aos nobres Pares do presente projeto de lei, que visa resgatar o profissional criativo que vive na informalidade, promovendo sua capacidade profissional e econômica.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

**Albino**